

**PRESIDÊNCIA****PORTARIA N. 522, DE 01 DE DEZEMBRO DE 2020.**

*Regulamenta os serviços do Poder Judiciário do Estado de Roraima no período do recesso forense; revoga a Portaria n. 1025 de 19 de novembro de 2019; e dá outras providências.*

**O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA**, no uso de suas atribuições legais,

**CONSIDERANDO** o disposto nos artigos 73, 74 e 93, I, do Código de Organização Judiciária do Estado de Roraima, que tratam do recesso forense, compreendido entre os dias 20 de dezembro e 06 de janeiro;

**CONSIDERANDO** a redação da Lei n. 13.105, de 16 de março de 2015, Código de Processo Civil, que suspende o curso do prazo processual nos dias compreendidos entre 20 de dezembro e 20 de janeiro;

**CONSIDERANDO** o contido na Resolução n. 244, de 12 de setembro de 2016, do Conselho Nacional de Justiça - CNJ, que dispõe sobre a regulamentação do expediente forense no período natalino e da suspensão dos prazos processuais, e dá outras providências;

**CONSIDERANDO** o contido nas Resoluções TJRR n. 46, de 18 de dezembro de 2019, e n. 59, de 23 de novembro de 2016, que disciplinam o plantão judiciário no 1º e 2º graus de jurisdição no âmbito do Poder Judiciário do Estado de Roraima;

**CONSIDERANDO** a constante necessidade de aprimorar a aplicação dos recursos e o impacto orçamentário significativo observado durante o recesso, decorrente das substituições;

**CONSIDERANDO** a redução da força de trabalho na área administrativa e que o não afastamento dos servidores no período de recesso enseja seu usufruto no decorrer do próximo exercício, impactando o seu funcionamento em períodos de grande demanda;

**RESOLVE:**

Art. 1º O expediente nas unidades do Poder Judiciário do Estado de Roraima, no período do recesso forense, ocorrerá, sem prejuízo do plantão judicial:

I – das 08:00 horas às 14:00 horas, nas unidades judiciais e administrativas;

II – das 08:00 horas às 18:00 horas, ininterruptamente, na Divisão de Proteção Unificada das Varas da Infância e da Juventude da Comarca de Boa Vista.

Parágrafo único. Após o expediente, assim como nos finais de semana, feriados e dias de ponto facultativo, as unidades judiciais e administrativas funcionarão em regime de sobreaviso.

Art. 2º A critério do magistrado responsável, poderá haver expediente, sem prejuízo do plantão judicial, nas seguintes unidades no Poder Judiciário do Estado de Roraima:

I - Vice-Presidência;

II - Gabinete dos Desembargadores;

III - Escola do Poder Judiciário de Roraima;

IV - Corregedoria Geral de Justiça;

V - Secretaria do Tribunal Pleno;

VI - Secretaria das Câmaras Reunidas;

VII - Comissão Permanente de Legislação e Jurisprudência;

VIII - Núcleo de Gerenciamento de Precedentes.

Art. 3º Não haverá expediente nas seguintes unidades no Poder Judiciário do Estado de Roraima:

I - Núcleo de Auditoria Interna, Escritório de Auditoria Coordenada e Escritório de Monitoramento;

II - Coordenadoria Estadual da Mulher em Situação de Violência Doméstica e Familiar e Setor de Atividades de Enfrentamento à Violência contra a Mulher;

III - Unidade de Justiça Restaurativa;

IV - Biblioteca;

V - Subsecretaria de Planejamento, Sustentabilidade e Qualidade;  
VI - Setor de Material;  
VII - Subsecretaria de Patrimônio;  
VIII - Gabinete da Secretaria de Gestão de Pessoas, Setor de Licenças e Afastamentos, Setor de Atividades de Apoio e Subsecretaria de Movimentação de Pessoal.  
IX - Diretoria do Fórum Criminal;  
X - Diretoria do Fórum Cível e Contadoria Judicial.  
Parágrafo único. Fica vedada, durante o recesso forense, a tramitação de processos para as unidades descritas nos incisos I a X deste artigo.

Art. 4º As unidades que atuarão durante o recesso forense deverão funcionar com o número máximo de 2 (dois) servidores, exceto:

- I - Subsecretaria de Sistemas;
- II - Diretoria de Apoio ao Primeiro Grau;
- III - Subsecretaria de Saúde;
- IV - Subsecretaria de Compras;
- V - Subsecretaria de Infraestrutura, Acessibilidade e Inclusão.

§1º Os servidores que trabalharem durante o recesso forense terão direito a 18 (dezoito) dias de folga, a título de compensação, podendo ser usufruídos em no máximo dois períodos, até o dia 19 de dezembro do próximo exercício, sob pena de perecimento de direito.

§2º As Comarcas do Interior poderão indicar, além do quantitativo estabelecido pelo caput deste artigo, 01 (um) servidor integrante das carreiras de Oficial de Justiça - em extinção ou de Analista Judiciário - Especialidade: Oficial de Justiça Avaliador e 01 (um) servidor para exercer a função de motorista.

§3º Mediante resposta a memorando-circular da Secretaria de Gestão de Pessoas, as unidades deverão informar os nomes dos servidores que irão laborar durante o recesso, até o dia 4 de dezembro do ano em curso.

Art. 5º No período de 20 de dezembro a 6 de janeiro:

- I - os casos novos ou em curso serão atendidos em regime de plantão judiciário, garantida a prática de ato processual necessário à preservação dos direitos e de natureza urgente;
- II - não serão realizadas audiências e sessões de julgamento, nos termos do art. 220, do Código de Processo Civil, ressalvadas as audiências de custódia, previstas no art. 1º da Resolução do Conselho Nacional de Justiça n. 213, de 15 de dezembro de 2015.
- III - fica vedada a publicação de acórdãos, sentenças, decisões, editais de intimação, notas de expediente e outras matérias de caráter judicial no Diário da Justiça Eletrônico.
- IV - As publicações que se fizerem necessárias no período do recesso deverão ser encaminhadas via SICOJURR, ao NUCRI, até as 12:00 horas.

Parágrafo único. Excluem-se das vedações contidas no inciso III deste artigo as matérias de caráter administrativo e judicial, se consideradas urgentes; as relativas aos processos penais de réus presos, nos feitos vinculados a essa prisão; aquelas cuja publicação no Diário da Justiça Eletrônico for imprescindível para evitar o perecimento, a ameaça ou a grave lesão a direitos; e as reputadas indispensáveis ao atendimento dos interesses da Justiça.

Art. 6º No período de 7 a 20 de janeiro:

- I - não serão realizadas audiências e sessões de julgamento, nos termos do art. 220, § 2º do Código de Processo Civil, ressalvadas as audiências de custódia previstas no art. 1º da Resolução do Conselho Nacional de Justiça n. 213, de 15 de dezembro de 2015, as audiências e sessões de julgamento em que haja réu preso e as dos atos processuais relacionados aos casos previstos nos artigos 214 e 215 do Código de Processo Civil;
- II - haverá publicação regular de acórdãos, sentenças, decisões, editais de intimação, notas de expediente e outras matérias de caráter judicial no Diário da Justiça Eletrônico, observada a suspensão de prazos prevista no art. 220 do Código de Processo Civil;
- III - os advogados, promotores, procuradores e defensores públicos que tiverem vista dos processos nas comarcas e no Tribunal de Justiça, bem como retirarem os autos em carga ou obtiverem as cópias que entenderem necessárias, serão considerados intimados de todos os atos até então realizados.

Art. 7º Os plantões judiciários, em primeiro e segundo grau de jurisdição, destinam-se exclusivamente ao exame das matérias previstas na Resolução TJRR n. 46/2019, sendo vedada a reiteração de pedido já

apreciado no juízo de origem ou em plantão anterior, sua reconsideração ou reexame, bem como a apreciação de solicitação de prorrogação de autorização judicial para escuta telefônica.

Art. 8º Os pedidos urgentes, em segunda instância, serão encaminhados diretamente ao desembargador plantonista, realizando-se a distribuição somente a partir do primeiro dia útil após o fim do recesso forense.

Art. 9º Os casos omissos serão resolvidos pela Presidência.

Art. 10. Fica revogada a Portaria n. 1025 de 19 de novembro de 2019.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**Desembargador MOZARILDO MONTEIRO CAVALCANTI**  
Presidente

